

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

EDITAL – PREGÃO
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
Processo Administrativo nº 20250709.016

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE INHAPI, Estado de Alagoas, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 54 de 09 de janeiro de 2025, torna público para o conhecimento das empresas e demais interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Nº 01 de 18 de janeiro de 2024, do Decreto Nº 03 de 18 de janeiro de 2024, do Decreto Nº 04 de 18 de janeiro de 2024, do Decreto Nº 06 de 18 de janeiro de 2024, do Decreto Nº 08 de 18 de janeiro de 2024, do Decreto Nº 09 de 18 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 14/11/2025.

Horário: 09:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: menor preço

Modo de disputa: aberto e fechado

Preferências ME/EPP/Equiparadas: sim

Local: www.licitacoes-e.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhapi-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote de itens.

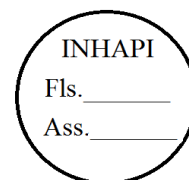
2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESAO

2.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS.

2.2. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração do Município de Inhapi.

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2.4. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

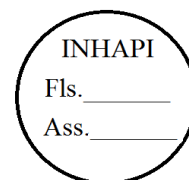
3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico no prazo mínimo estabelecido, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

4.1.1. Em relação ao(s) lote(s), 02, 04, 06, 08, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.2. Para os lotes destinados a cota reservada, na hipótese de não haver vencedor, na forma do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a Adjudicação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Devido a peculiaridade do objeto desta licitação onde poderá haver prejuízo ao conjunto dos bens adquiridos bem como em respeito ao princípio da economia de escala, da padronização da administração pública e da eficiência contratual, esta licitação será feita por lote de itens.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

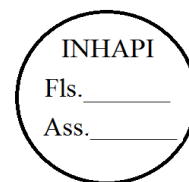
4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 e seguintes deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

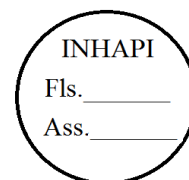
5.4.1 a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.4.2 o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

5.4.3 a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.4.4 o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 2021;

5.4.5 o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2. Valor total do lote;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Quando o campo próprio do sistema for insuficiente para o preenchimento das informações, o detalhamento deverá ser feito na proposta anexa ao sistema solicitada pelo pregoeiro;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4. O valor ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

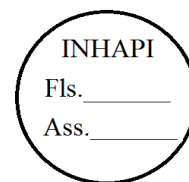
6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 97, inciso VII, da Constituição Estadual; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

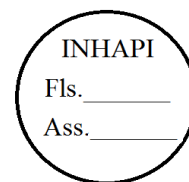
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais);

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

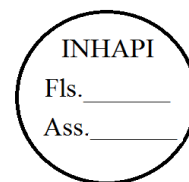
7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

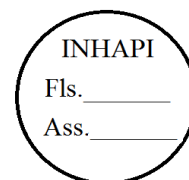
8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital.

8.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

8.2.1. Nos casos acima, o Pregoeiro convocará o arrematante para negociar ou ratificar o lance, sob pena de desclassificação, no prazo de 15 (quinze) minutos.

8.2.2. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado por igual período a critério do Pregoeiro.

8.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Será exigida garantia adicional de 1% (um por cento), nos termos do art. 58,§1º da Lei Federal nº 14.133/2021, do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

8.4.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação pelo pregoeiro ou pelo agente de contratação.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior, trata apenas das diligências que por ventura o pregoeiro solicite, não se confunde com os prazos previstos no item 9.11 e do item 10.1.

8.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.2.1. Para comprovar a exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante arrematante, contratos firmados com entes públicos ou privados e/ou Notas Fiscais emitidas com o prazo máximo de 01 (um) ano da data de abertura da sessão, de produtos iguais ou com características semelhantes aos do objeto da licitação.

8.5.2.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro de que trata o item 8.4, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. O Pregoeiro convocará o licitante melhor colocado na ordem de classificação, e caso este não se manifeste no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, será desclassificado.

8.6.2. O prazo de que trata o item acima, poderá ser prorrogado por igual período a critério do Pregoeiro.

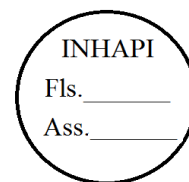
8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será analisado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. Deverá o licitante quando for solicitado, sob pena de inabilitação, no prazo máximo de duas horas a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, enviar o seguinte:

9.1.1. Certidão Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.2. Certidão Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.3. Certidão das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas;

9.1.4. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

9.1.5. Certidão Negativa de Inabilitados, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.6. Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.7. Certidão Negativa referente a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público Federal;

9.1.8. Certidão Negativa de Distribuição emitida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

9.2. Os cadastros deverão ser enviados, sob pena de inabilitação, de forma individual, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Cabe única e exclusivamente ao licitante, a responsabilidade pela consulta e pelo envio das certidões e dos cadastros acima elencados.

9.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

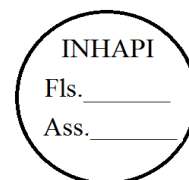
9.6. Habilitação jurídica:

9.6.1. Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto do representante legal da empresa;

9.6.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.6.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

9.6.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.6.9. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;

9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

9.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.8.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

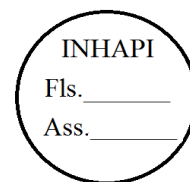
9.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.8.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.10. Qualificação Econômico-financeira:

9.8.11. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.8.12. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.8.13. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

9.8.13.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.8.13.2. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.8.9. Para cumprimento do disposto no item anterior, o balanço deverá vir acompanhado de um demonstrativo de cálculos dos índices acima requeridos, bem como assinado e carimbado por contabilista devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo que o balanço esteja devidamente registrado na junta.

9.8.9.1. O balanço deverá trazer notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

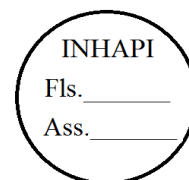
9.9. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação para o lote, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices acima exigidos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.10. Qualificação Técnica

9.10.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.10.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.10.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com os seguintes aspectos:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.10.2.1. Características: fornecimento de **medicamentos e correlatos** ou similares, compatíveis com os descritos no Anexo I do edital;

9.10.2.2. Quantidades: no mínimo, 50% da quantidade do objeto licitado;

9.10.2.3. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

9.10.3. Licença Sanitária (Estadual ou Municipal) para a atividade da empresa.

9.10.4. Autorização de Funcionamento (AFE) válida, expedida pela Anvisa.

9.10.5. Autorização Especial de Funcionamento (AE) válida, se o objeto for medicamento controlado.

9.10.6. Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

9.11. Declarações

9.11.1. Que cumpre ou não os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.11.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.11.4. Que cumpre a Cota de Aprendizagem, conforme art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho;

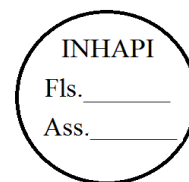
9.11.4.1. Para fins de comprovação da veracidade das informações que trata o item anterior, poderá, a critério do Pregoeiro, ser exigida a última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ou Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e de número de contratação de jovens aprendizes;

9.11.5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

9.11.6. Que o proprietário da empresa (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentescos de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores e servidores da administração pública direta e indireta deste município (Súmula Vinculante 12/STF);

9.11.7. Que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI.

9.11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

9.12. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.13.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. O Pregoeiro poderá abrir diligência, com fulcro Art. 64, §1º da NLLC c/c Acórdão TCU 1.211/2021, para envio de documentos pré-existentes a data de abertura da sessão, que deverão ser enviados no formato digital, via sistema, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de inabilitação

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.1. É facultado ao pregoeiro, excepcionalmente, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

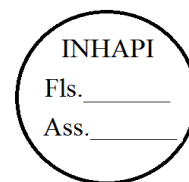
10.2.1. conter vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

10.2.6. apresentar valores unitários acima dos auferidos em pesquisa mercadológica, feita pela Administração, conforme planilha orçamentária que será disponibilizada no sistema pelo pregoeiro, mesmo que o valor global já esteja abaixo do estimado;

10.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.4.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.5. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante.

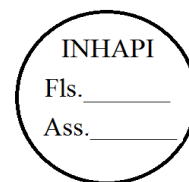
10.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7. No caso de serviços de engenharia será exigida ainda, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.12. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

10.13. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.14. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

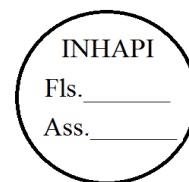
10.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

10.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

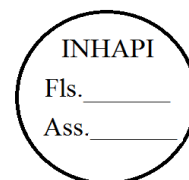
12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. O adjudicatário, a critério da contratante, como condição para assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 (cinco)% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96, 97 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

14.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

14.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.1. Caso fortuito ou força maior;

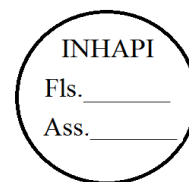
14.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

14.8. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

14.8.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

14.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme obrigação assumida pela contratada.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

14.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

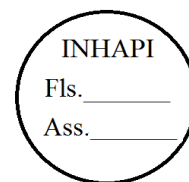
15.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.2. A contratação tem prazo de vigência de 31 de dezembro do corrente, contado da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

16.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.3.1. Na hipótese de irregularidade, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação das condições de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE

17.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

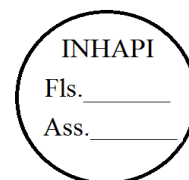
18.2. As regras acerca do recebimento do objeto e da fiscalização do contrato são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

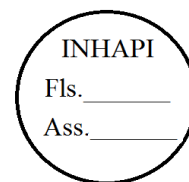
20.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

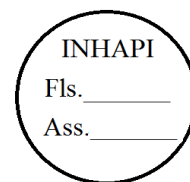
- 20.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 20.2.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 20.2.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.2.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.2.3.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.2.3.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 20.2.3.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.2.4. não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 20.2.6. fraudar a licitação;
- 20.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.2.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 20.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.3.2. advertência;
- 20.3.3. multa;
- 20.3.4. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.4.3. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.4.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.4.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.4.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.5.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

- 20.5.3. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 a 20.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito Administração Pública do Município de Inhapi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4 a 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 20.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de Inhapi.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

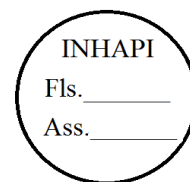
- 21.2. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 21.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 21.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.inhapi2023@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS** situada na Avenida Senador Rui Palmeira 736, Primavera, Inhapi - AL.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, que será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, bem como poderá ser lido ou obtido na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Senador Rui Palmeira nº 736, Primavera, na cidade de Inhapi, Estado de Alagoas, de segunda a quinta-feira no horário das 08 às 14 horas e, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

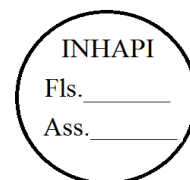
23.4. ANEXO I - Termo de Referência;

23.5. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

23.6. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Inhapi /AL, 20 de outubro de 2025.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

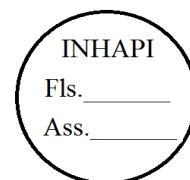
Anexo I – Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Abertura de processo administrativo para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos, Materiais Hospitalares e Odontológicos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhapi-AL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

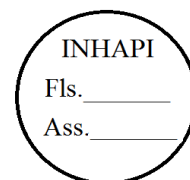
1.2. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE I - MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (COMUNS)			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - 10MG POR BISNAGA	CREME	6.480
1.2	A.G.E COM 200 ML	ÓLEO	1.944
1.3	ACEBROFILINA 10 MG/ML COM 120 ML	XAROPE/UND	3.402
1.4	ACEBROFILINA 5 MG/ML COM 120 ML	XAROPE/UND	3.402
1.5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML COM 5 ML	AMP	8.100
1.6	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMP	64.800
1.7	AGUA DESTILADA 10ML	AMP	34.200
1.8	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	16.200
1.9	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	16.200
1.10	ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	16.200
1.11	AMBROXOL 15MG/5ML -100ML	FRASCO	4.860
1.12	AMBROXOL 30MG/5ML -100ML	FRASCO	4.860
1.13	AMOXICILINA+CLAVULANATO	COMP	7.873



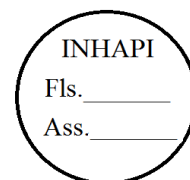
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

	875MG+125MG		
1.14	ATENOLOL 25MG	COMP	90.000
1.15	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL - 75MG	COMP	16.200
1.16	BROMETO DE N BUTIL ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML AMPOLA COM 5 ML	AMP	4.410
1.17	BROMOPRIDA 10 MG COM 2 ML	AMP	6.512
1.18	CARBOCISTEÍNA PEDIÁTRICO 250MG/5ML	FRASCO	2.340
1.19	CARBOCISTEÍNA ADULTO 100MG/5ML	FRASCO	2.340
1.20	CETOCONAZOL 200MG	COMP	1.620
1.21	CETOCONAZOL +DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA 20 MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G COM 30G	POMADA/CREME	2.916
1.22	CETOPROFENO 100 MG C/ 2 ML	AMP	6.480
1.23	CLONAZEPAM 2MG	COMP	67.500
1.24	COMPLEXO B COM 2 ML	AMP	5.400
1.25	COMPLEXO B DRÁGEA	COMP	121.500
1.26	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS	FRASCO	900
1.27	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML	AMP	8.100
1.28	COLAGENASE 0,6U/g + CLORANFENICOL 0,01G - 30G POR BISNAGA	POMADA	1.458
1.29	DEXAMETASONA 2 MG/ ML COM 1 ML	AMP	6.480
1.30	DEXAMETASONA 4 MG / ML COM 2,5 ML	AMP	6.480
1.31	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 11,6 MG/G	BISNAGA	1.458



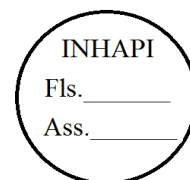
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

1.32	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	COMP	40.500
1.33	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMP	49.183
1.34	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML	AMP	324
1.35	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COM 10 ML	GOTAS/UND	2.340
1.36	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COMPRIMIDO	COMP	10.800
1.37	GUACO (MIKANIA GLOMERATA)	XAROPE/UND	3.420
1.38	HIDROGEL - 25G POR BISNAGA	GEL	1.350
1.39	HIDROGEL COM ALGINATO - 30G POR BISNAGA	GEL	1.350
1.40	METILDOPA 500MG	COMP	16.200
1.41	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250UI/G COM 15 G	BISNAGA	8.100
1.42	NIFEDIPINO 20MG	COMP	16.200
1.43	NIMESULIDA 100MG	COMP	140.400
1.44	NISTATINA 100.000UI/4G CREME VAGINAL 60G	BISNAGA	2.340
1.45	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI/G +200 MG/G COM 60G	POMADA	2.187
1.46	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	4.860
1.47	ONDANSETRONA 4 MG COM 2 ML	AMP	3.078
1.48	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	10.800
1.49	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	10.800
1.50	POLICRESULENO 50MG/G+ CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G POMADA COM 30 G (PROCTYL)	POMADA	1.350



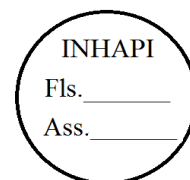
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

1.51	PREGABALINA 75 MG	COMP	48.600
1.52	PREGABALINA 150 MG	COMP	24.300
1.53	RISPERIDONA 1MG	COMP	43.740
1.54	RISPERIDONA 2MG	COMP	43.740
1.55	RISPERINONA 1 MG/ML GOTAS COM 30 ML	GOTAS	2.430
1.56	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML COM 100 ML	XAROPE/UND	1.458
1.57	SECNIDAZOL 1 G	COMP	8.100
1.58	SERTRALINA 50 MG	COMP	64.800
1.59	SIMETICONA 40MG	COMP	45.000
1.60	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRASCO	4.860
1.61	TENOXICAM 20MG 5ML INJ	AMP	5.670
1.62	TENOXICAM 40MG 5ML INJ	AMP	5.670
LOTE II - MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA (COMUNS) - COTA			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
2.1	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - 10MG POR BISNAGA	CREME	720
2.2	A.G.E COM 200 ML	ÓLEO	216
2.3	ACEBROFILINA 10 MG/ML COM 120 ML	XAROPE/UND	378
2.4	ACEBROFILINA 5 MG/ML COM 120 ML	XAROPE/UND	378
2.5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG/5ML COM 5 ML	AMP	900



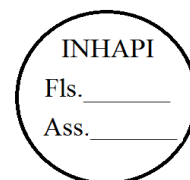
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

2.6	ACIDO ASCORBICO 500MG	COMP	7.200
2.7	AGUA DESTILADA 10ML	AMP	3.800
2.8	ALPRAZOLAM 0,5 MG	COMP	1.800
2.9	ALPRAZOLAM 1 MG	COMP	1.800
2.10	ALPRAZOLAM 2 MG	COMP	1.800
2.11	AMBROXOL 15MG/5ML -100ML	FRASCO	540
2.12	AMBROXOL 30MG/5ML -100ML	FRASCO	540
2.13	AMOXICILINA+CLAVULANATO 875MG+125MG	COMP	875
2.14	ATENOLOL 25MG	COMP	10.000
2.15	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL - 75MG	COMP	1.800
2.16	BROMETO DE N BUTIL ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML AMPOLA COM 5 ML	AMP	490
2.17	BROMOPRIDA 10 MG COM 2 ML	AMP	724
2.18	CARBOCISTEÍNA PEDIÁTRICO 250MG/5ML	FRASCO	260
2.19	CARBOCISTEÍNA ADULTO 100MG/5ML	FRASCO	260
2.20	CETOCONAZOL 200MG	COMP	180
2.21	CETOCONAZOL +DIPROPIONATO DE BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA 20 MG/G+0,5MG/G+2,5MG/G COM 30G	POMADA/CREME	324
2.22	CETOPROFENO 100 MG C/ 2 ML	AMP	720
2.23	CLONAZEPAM 2MG	COMP	7.500
2.24	COMPLEXO B COM 2 ML	AMP	600



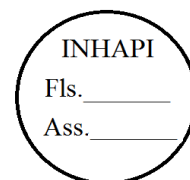
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

2.25	COMPLEXO B DRÁGEA	COMP	13.500
2.26	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG/ML GOTAS	FRASCO	100
2.27	CLORIDRATO DE TRAMADOL SOL INJ 50MG/ML	AMP	900
2.28	COLAGENASE 0,6U/g + CLORANFENICOL 0,01G - 30G POR BISNAGA	POMADA	162
2.29	DEXAMETASONA 2 MG/ ML COM 1 ML	AMP	720
2.30	DEXAMETASONA 4 MG / ML COM 2,5 ML	AMP	720
2.31	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 11,6 MG/G	BISNAGA	162
2.32	DICLOFENACO POTASSICO 50MG	COMP	4.500
2.33	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG	COMP	5.465
2.34	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4 ML	AMP	36
2.35	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COM 10 ML	GOTAS/UND	260
2.36	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA COMPRIMIDO	COMP	1.200
2.37	GUACO (MIKANIA GLOMERATA)	XAROPE/UND	380
2.38	HIDROGEL - 25G POR BISNAGA	GEL	150
2.39	HIDROGEL COM ALGINATO - 30G POR BISNAGA	GEL	150
2.40	METILDOPA 500MG	COMP	1.800
2.41	NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250UI/G COM 15 G	BISNAGA	900
2.42	NIFEDIPINO 20MG	COMP	1.800
2.43	NIMESULIDA 100MG	COMP	15.600
2.44	NISTATINA 100.000UI/4G CREME	BISNAGA	260



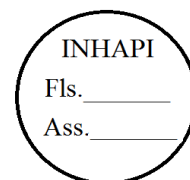
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

	VAGINAL 60G		
2.45	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI/G +200 MG/G COM 60G	POMADA	243
2.46	OMEPRAZOL 40 MG	AMP	540
2.47	ONDANSETRONA 4 MG COM 2 ML	AMP	342
2.48	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	1.200
2.49	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	COMP	1.200
2.50	POLICRESULENO 50MG/G+ CLORIDRATO DE CINCHOCAÍNA 10 MG/G POMADA COM 30 G (PROCTYL)	POMADA	150
2.51	PREGABALINA 75 MG	COMP	5.400
2.52	PREGABALINA 150 MG	COMP	2.700
2.53	RISPERIDONA 1MG	COMP	4.860
2.54	RISPERIDONA 2MG	COMP	4.860
2.55	RISPERINONA 1 MG/ML GOTAS COM 30 ML	GOTAS	270
2.56	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML COM 100 ML	XAROPE/UND	162
2.57	SECNIDAZOL 1 G	COMP	900
2.58	SERTRALINA 50 MG	COMP	7.200
2.59	SIMETICONA 40MG	COMP	5.000
2.60	SIMETICONA 75MG/ML 10ML	FRASCO	540
2.61	TENOXICAM 20MG 5ML INJ	AMP	630
2.62	TENOXICAM 40MG 5ML INJ	AMP	630



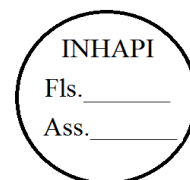
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

LOTE III - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
3.1	AAS 100MG	COMP	198.000
3.2	ACICLOVIR 200 MG	COMP	4.860
3.3	ACICLOVIR 50 MG/G 5% CREME BISNAGAS DE 10 G	CREME	450
3.4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	43.200
3.5	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMP/CÁPSULA	64.800
3.6	ALBENDAZOL 400MG	COMP	18.000
3.7	ALOPURINOL 100 MG	COMP	10.800
3.8	ALOPURINOL 300 MG	COMP	10.800
3.9	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	81.000
3.10	AMOXICILINA 250MG/5ML - 60ML	FRASCO	4.860
3.11	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	48.600
3.12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML+12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.204
3.13	ANLODIPINO 10MG	COMP	102.600
3.14	ANLODIPINO 5MG	COMP	81.000
3.15	ATENOLOL 50MG	COMP	108.000
3.16	ATENOLOL 100MG	COMP	45.000
3.17	AZITROMICINA 500MG	COMP	27.000



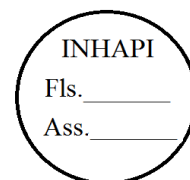
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

3.18	BENZILPENICILINA 1200000UI SOL INJ	AMP	2.430
3.19	BIPERIDENO 2MG	COMP	81.000
3.20	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - 20ML	FRASCO	324
3.21	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	360
3.22	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	360
3.23	CAPTOPRIL 25MG	COMP	162.000
3.24	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	36.000
3.25	CABORNATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMP	87.480
3.26	CABORNATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL (EQUIVALENTE 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR+ 400 UI)	COMP	54.000
3.27	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP	13.500
3.28	CEFALEXINA 250MG/5ML - 60ML	FRASCO	3.240
3.29	CEFALEXINA 500MG	COMP	43.740
3.30	CEFTRIAXONA 1 G MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3.240
3.31	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	27.000
3.32	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	28.800
3.33	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	27.540
3.34	DEXAMETASONA 4MG	COMP	21.600
3.35	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	21.600
3.36	DEXCLORFENIRAMINA 2MG-5ML -	FRASCO	5.670



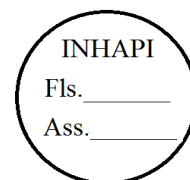
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

	100ML		
3.37	DIAZEPAM 10MG	COMP	45.000
3.38	DIPIRONA 500MG	COMP	172.800
3.39	DIPIRONA 500MG/ML - 10ML	FRASCO	10.800
3.40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML COM 2 ML	AMP	18.000
3.41	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	COMP	9.000
3.42	DOXAZOSINA, MESILATO DE 4 MG	COMP	9.000
3.43	ENALAPRIL 5MG	COMP	106.920
3.44	ENALAPRIL 10MG	COMP	106.920
3.45	ENALAPRIL 20MG	COMP	243.000
3.46	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	1.620
3.47	ESPIROLACTONA 25MG	COMP	4.320
3.48	FENITOÍNA 100MG	COMP	16.200
3.49	FENITOÍNA 20 MG/ML SUSP.ORAL	FRASCO	1.620
3.50	FENOBARBITAL 100MG	COMP	54.000
3.51	FERROPOLIMALTOSE 50 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	4.500
3.52	FINASTERIDA 5 MG	COMP	12.600
3.53	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	3.240
3.54	FLUOXETINA 20MG	CÁPSULA	113.400
3.55	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ ML	FRASCO	1.800
3.56	FUROSEMIDA 40MG	COMP	99.000



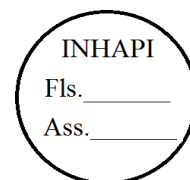
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

3.57	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	243.000
3.58	GLICAZIDA 30 MG	COMP. LIBERAÇÃO PROLONGADA	162.000
3.59	GLICAZIDA 60 MG	COMP. LIBERAÇÃO PROLONGADA	162.000
3.60	HALOPERIDOL 5MG	COMP	48.600
3.61	HIDRALAZINA 20 MG/ ML (2%)	AMP	1.350
3.62	HIDROCLOROTOAZIDA 25MG	COMP	405.000
3.63	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	1.080
3.64	IBUPROFENO 50 MG/ML COM 30 ML	FRASCO	5.103
3.65	IBUPROFENO 300 MG	COMP	32.400
3.66	IBUPROFENO 600MG	COMP	97.200
3.67	IVERMECTINA 6MG	CÁPSULA	7.200
3.68	LORATADINA 10 MG	COMP	48.600
3.69	LOSARTANA 50 MG	COMP	810.000
3.70	METFORMINA 500MG	COMP	99.000
3.71	METFORMINA 850MG	COMP	405.000
3.72	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	13.500
3.73	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL 50 G	BISNAGA	1.890
3.74	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	18.000
3.75	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	133.200



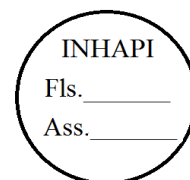
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

3.76	ONDANSETRONA 4 MG	COMP	3.037
3.77	PARACETAMOL 200MG/ML - 15ML	FRASCO	5.400
3.78	PARACETAMOL 500MG	COMP	91.125
3.79	PASTA D'AGUA 100G	BISNAGA	360
3.80	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FRASCO	405
3.81	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCO	405
3.82	PREDNISONA 20MG	COMP	25.312
3.83	PREDNISONA 5MG	COMP	25.312
3.84	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL 60 ML	SUSP	1.620
3.85	PROMETAZINA 25MG	COMP	81.000
3.86	PROMETAZINA SOL INJ	AMP	6.750
3.87	PROPANOLOL 40MG	COMP	90.000
3.88	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - 200 DOSES	FRASCO	3.240
3.89	SINVASTATINA 20MG	COMP	64.800
3.90	SINVASTATINA 40MG	COMP	64.800
3.91	SORO REIDRATANTE ORAL 27,9G	SACHÊ	9.000
3.92	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMP	28.080
3.93	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMP	28.080
3.94	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROINA 400/80MG	COMP	24.300
3.95	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40+8/MG/ML SUSP	FRASCO	2.520



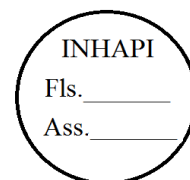
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

3.96	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	121.500
3.97	SULFATO DE ZINCO 10 MG	COMP	21.600
3.98	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML	XAROPE	5.400
3.99	TIMOLOL 2,5 MG/ML COM 5 ML	COLÍRIO	162
3.100	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMP/CÁPSULA	18.000
3.101	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP	32.400
LOTE IV - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA - COTA			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
4.1	AAS 100MG	COMP	22.000
4.2	ACICLOVIR 200 MG	COMP	540
4.3	ACICLOVIR 50 MG/G 5% CREME BISNAGAS DE 10 G	CREME	50
4.4	ÁCIDO FÓLICO 5MG	COMP	4.800
4.5	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	COMP/CÁPSULA	7.200
4.6	ALBENDAZOL 400MG	COMP	2.000
4.7	ALOPURINOL 100 MG	COMP	1.200
4.8	ALOPURINOL 300 MG	COMP	1.200
4.9	AMITRIPTILINA 25MG	COMP	9.000
4.10	AMOXICILINA 250MG/5ML - 60ML	FRASCO	540
4.11	AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	5.400



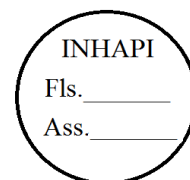
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML+12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	356
4.13	ANLODIPINO 10MG	COMP	11.400
4.14	ANLODIPINO 5MG	COMP	9.000
4.15	ATENOLOL 50MG	COMP	12.000
4.16	ATENOLOL 100MG	COMP	5.000
4.17	AZITROMICINA 500MG	COMP	3.000
4.18	BENZILPENICILINA 1200000UI SOL INJ	AMP	270
4.19	BIPERIDENO 2MG	COMP	9.000
4.20	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML - 20ML	FRASCO	36
4.21	BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	40
4.22	BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	40
4.23	CAPTOPRIL 25MG	COMP	18.000
4.24	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	4.000
4.25	CABORNATO DE CÁLCIO 1250 MG (EQUIVALENTE 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR)	COMP	9.720
4.26	CABORNATO DE CÁLCIO 1250 MG + COLECALCIFEROL (EQUIVALENTE 500 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR+ 400 UI)	COMP	6.000
4.27	CARBONATO DE LITIO 300MG	COMP	1.500
4.28	CEFALEXINA 250MG/5ML - 60ML	FRASCO	360
4.29	CEFALEXINA 500MG	COMP	4.860



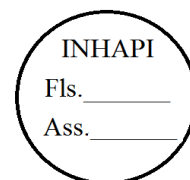
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.30	CEFTRIAXONA 1 G MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	360
4.31	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMP	3.000
4.32	CLORPROMAZINA 100MG	COMP	3.200
4.33	CLORPROMAZINA 25MG	COMP	3.060
4.34	DEXAMETASONA 4MG	COMP	2.400
4.35	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	2.400
4.36	DEXCLORFENIRAMINA 2MG-5ML - 100ML	FRASCO	630
4.37	DIAZEPAM 10MG	COMP	5.000
4.38	DIPIRONA 500MG	COMP	19.200
4.39	DIPIRONA 500MG/ML - 10ML	FRASCO	1.200
4.40	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML COM 2 ML	AMP	2.000
4.41	DOXAZOSINA, MESILATO DE 2 MG	COMP	1.000
4.42	DOXAZOSINA, MESILATO DE 4 MG	COMP	1.000
4.43	ENALAPRIL 5MG	COMP	11.880
4.44	ENALAPRIL 10MG	COMP	11.880
4.45	ENALAPRIL 20MG	COMP	27.000
4.46	EPINEFRINA 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	180
4.47	ESPIROLACTONA 25MG	COMP	480
4.48	FENITOÍNA 100MG	COMP	1.800
4.49	FENITOÍNA 20 MG/ML SUSP.ORAL	FRASCO	180



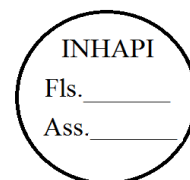
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.50	FENOBARBITAL 100MG	COMP	6.000
4.51	FERROPOLIMALTOSE 50 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	500
4.52	FINASTERIDA 5 MG	COMP	1.400
4.53	FLUCONAZOL 150MG	CÁPSULA	360
4.54	FLUOXETINA 20MG	CÁPSULA	12.600
4.55	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ ML	FRASCO	200
4.56	FUROSEMIDA 40MG	COMP	11.000
4.57	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	27.000
4.58	GLICAZIDA 30 MG	COMP. LIBERAÇÃO PROLONGADA	18.000
4.59	GLICAZIDA 60 MG	COMP. LIBERAÇÃO PROLONGADA	18.000
4.60	HALOPERIDOL 5MG	COMP	5.400
4.61	HIDRALAZINA 20 MG/ ML (2%)	AMP	150
4.62	HIDROCLOROTOAZIDA 25MG	COMP	45.000
4.63	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	120
4.64	IBUPROFENO 50 MG/ML COM 30 ML	FRASCO	567
4.65	IBUPROFENO 300 MG	COMP	3.600
4.66	IBUPROFENO 600MG	COMP	10.800
4.67	IVERMECTINA 6MG	CÁPSULA	800
4.68	LORATADINA 10 MG	COMP	5.400



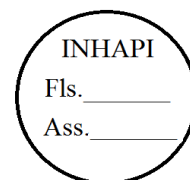
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.69	LOSARTANA 50 MG	COMP	90.000
4.70	METFORMINA 500MG	COMP	11.000
4.71	METFORMINA 850MG	COMP	45.000
4.72	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	1.500
4.73	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL 50 G	BISNAGA	210
4.74	METRONIDAZOL 250 MG	COMP	2.000
4.75	OMEPRAZOL 20MG	CÁPSULA	14.800
4.76	ONDANSETRONA 4 MG	COMP	338
4.77	PARACETAMOL 200MG/ML - 15ML	FRASCO	600
4.78	PARACETAMOL 500MG	COMP	10.125
4.79	PASTA D'AGUA 100G	BISNAGA	40
4.80	PERMETRINA 1% LOÇÃO	FRASCO	45
4.81	PERMETRINA 5% LOÇÃO	FRASCO	45
4.82	PREDNISONA 20MG	COMP	2.813
4.83	PREDNISONA 5MG	COMP	2.813
4.84	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL 60 ML	SUSP	180
4.85	PROMETAZINA 25MG	COMP	9.000
4.86	PROMETAZINA SOL INJ	AMP	750
4.87	PROPANOLOL 40MG	COMP	10.000
4.88	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - 200 DOSES	FRASCO	360



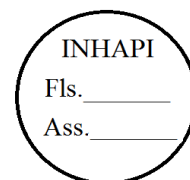
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.89	SINVASTATINA 20MG	COMP	7.200
4.90	SINVASTATINA 40MG	COMP	7.200
4.91	SORO REIDRATANTE ORAL 27,9G	SACHÊ	1.000
4.92	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMP	3.120
4.93	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMP	3.120
4.94	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROINA 400/80MG	COMP	2.700
4.95	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 40+8/MG/ML SUSP	FRASCO	280
4.96	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	13.500
4.97	SULFATO DE ZINCO 10 MG	COMP	2.400
4.98	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML	XAROPE	600
4.99	TIMOLOL 2,5 MG/ML COM 5 ML	COLÍRIO	18
4.100	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMP/CÁPSULA	2.000
4.101	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP	3.600
LOTE V - MATERIAIS HOSPITALARES			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
5.1	ÁGUA DESTILADA 500ML	UNID.	1.080
5.2	ÁGUA OXIGENADA 10%	LITRO	162
5.3	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	UNID.	17.550
5.4	AGULHA DESCARTAVEL 20X 0,55	UNID.	17.550



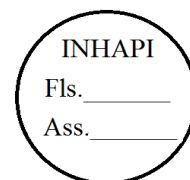
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

5.5	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL	UNID.	540
5.6	CAMPO OPERATORIO 45 CM X 50 CM	PACOTE	72
5.7	CATETER INTRAVENOSO N 16	UNID.	2.880
5.8	CATETER INTRAVENOSO N 22	UNID.	16.200
5.9	CATETER INTRAVENOSO N 24	UNID.	16.200
5.10	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UNID.	900
5.11	COLETOR PERFURO P/20 LITROS	UNID.	648
5.12	COLETOR UNIVERSAL	UNID.	9.720
5.13	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL PACOTE COM 10 UND 11 FIOS	PACOTE	48.600
5.14	COMPRESSA DE GAZE PACOTE COM 500 UND 9 FIOS	PACOTE	8.820
5.15	CUBA INOX REDONDA 13 CM	UNID.	27
5.16	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML	LITRO	166
5.17	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	UNID.	34.200
5.18	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 2,5 X 4,5	UNID.	540
5.19	ESPÉCULO M	UNID.	2.700
5.20	ESPÉCULO P	UNID.	1.620
5.21	EXTENSOR DE O2	UNID.	2.160
5.22	FIO NYLON 2-0	UNID.	1.350
5.23	FIO NYLON 3-0	UNID.	1.350
5.24	FIO NYLON 4-0	UNID.	1.350



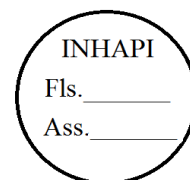
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

5.25	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNID.	1.620
5.26	FITA PARA TESTE DE GLICOSE C/50 UND	CX COM 50	1.080
5.27	FIXADOR CITOLOGICO COM 30 ML	UNID.	288
5.28	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	UNID.	162
5.29	KIT PAPANICOLAU G	UNID.	2.700
5.30	KIT PAPANICOLAU M	UNID.	4.500
5.31	KIT PAPANICOLAU P	UNID.	2.700
5.32	LÂMINA DE BISTURI 15	UNID.	2.250
5.33	LAMINA DE BISTURI 21	UNID.	4.500
5.34	LANCETA	UNID.	19.440
5.35	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70 CM x 50 m	ROLO	324
5.36	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UND	CX COM 100	1.944
5.37	LUVA ESTERIL 6.0	PARES	2.700
5.38	LUVA ESTERIL 6.5	PARES	2.700
5.39	LUVA ESTERIL 7.0	PARES	2.700
5.40	LUVA ESTERIL 7.5	PARES	2.700
5.41	LUVA ESTERIL 8.0	PARES	2.700
5.42	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO	UNID.	40.500
5.43	OTOSCÓPIO DIGITAL	UNID.	24
5.44	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM DE LARGURA COM 100 METROS	UNID./ROLO	450



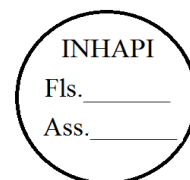
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

5.45	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 215 x30	ROLO	270
5.46	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO SERRILHADA 14	UNID.	27
5.47	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL	UNID.	108
5.48	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM	UNID.	27
5.49	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UNID.	27
5.50	PINÇA KELLY RETA	UNID.	27
5.51	POLIFIX 2 VIAS	UNID.	2.340
5.52	PORTA AGULHA 15 CM	UNID.	27
5.53	PROPÉ DESCARTAVEL	PARES	1.080
5.54	SCALP N 23	UNID.	23.400
5.55	SCALP N 25	UNID.	23.400
5.56	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA	UNID.	37.800
5.57	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML COM AGULHA	UNID.	48.600
5.58	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML COM AGULHA	UNID.	36.000
5.59	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA	UNID.	37.800
5.60	SONDA DE FOLEY N 18	UNID.	684
5.61	SONDA DE FOLEY N 20	UNID.	684
5.62	SONDA DE GASTROSTOMIA N 16	UNID.	45
5.63	SONDA DE GASTROSTOMIA N 18	UNID.	45
5.64	SONDA DE GASTROSTOMIA N 20	UNID.	45



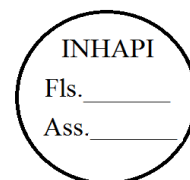
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

5.65	SONDA DE GASTROSTOMIA N 22	UNID.	45
5.66	SONDA URETRAL 12	UNID.	270
5.67	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UNID.	8.100
5.68	TERMÔMETRO DIGITAL COM MÁXIMA E MÍNIMA	UNID.	90
5.69	TESOURA CIRÚRGICA FINA	UNID.	18
5.70	TESOURA RETA ROMBA 14,5 CM	UNID.	18
5.71	TRANSOFIX	UNID.	900
5.72	TUBO A VÁCUO SEM GEL SEPARADOR 10 ML	UNID.	900
5.73	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.5	UNID.	45
5.74	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.0	UNID.	45
5.75	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.5	UNID.	45
5.76	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0	UNID.	45
LOTE VI - MATERIAIS HOSPITALARES - COTA			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
6.1	ÁGUA DESTILADA 500ML	UNID.	120
6.2	ÁGUA OXIGENADA 10%	LITRO	18
6.3	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4,5	UNID.	1.950
6.4	AGULHA DESCARTAVEL 20X 0,55	UNID.	1.950
6.5	BOLSA PARA COLOSTOMIA DRENÁVEL	UNID.	60



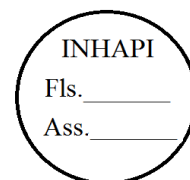
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6.6	CAMPO OPERATORIO 45 CM X 50 CM	PACOTE	8
6.7	CATETER INTRAVENOSO N 16	UNID.	320
6.8	CATETER INTRAVENOSO N 22	UNID.	1.800
6.9	CATETER INTRAVENOSO N 24	UNID.	1.800
6.10	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	UNID.	100
6.11	COLETOR PERFURO P/20 LITROS	UNID.	72
6.12	COLETOR UNIVERSAL	UNID.	1.080
6.13	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL PACOTE COM 10 UND 11 FIOS	PACOTE	5.400
6.14	COMPRESSA DE GAZE PACOTE COM 500 UND 9 FIOS	PACOTE	980
6.15	CUBA INOX REDONDA 13 CM	UNID.	3
6.16	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML	LITRO	19
6.17	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL	UNID.	3.800
6.18	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 2,5 X 4,5	UNID.	60
6.19	ESPÉCULO M	UNID.	300
6.20	ESPÉCULO P	UNID.	180
6.21	EXTENSOR DE O2	UNID.	240
6.22	FIO NYLON 2-0	UNID.	150
6.23	FIO NYLON 3-0	UNID.	150
6.24	FIO NYLON 4-0	UNID.	150
6.25	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNID.	180



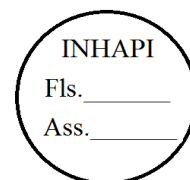
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6.26	FITA PARA TESTE DE GLICOSE C/50 UND	CX COM 50	120
6.27	FIXADOR CITOLOGICO COM 30 ML	UNID.	32
6.28	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	UNID.	18
6.29	KIT PAPANICOLAU G	UNID.	300
6.30	KIT PAPANICOLAU M	UNID.	500
6.31	KIT PAPANICOLAU P	UNID.	300
6.32	LÂMINA DE BISTURI 15	UNID.	250
6.33	LAMINA DE BISTURI 21	UNID.	500
6.34	LANCETA	UNID.	2.160
6.35	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR 70 CM x 50 m	ROLO	36
6.36	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX COM 100 UND	CX COM 100	216
6.37	LUVA ESTERIL 6.0	PARES	300
6.38	LUVA ESTERIL 6.5	PARES	300
6.39	LUVA ESTERIL 7.0	PARES	300
6.40	LUVA ESTERIL 7.5	PARES	300
6.41	LUVA ESTERIL 8.0	PARES	300
6.42	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL COM ELASTICO	UNID.	4.500
6.43	OTOSCÓPIO DIGITAL	UNID.	3
6.44	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30 CM DE LARGURA COM 100 METROS	UNID./ROLO	50
6.45	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 215 x30	ROLO	30



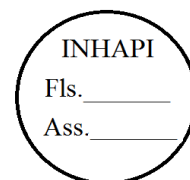
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6.46	PINÇA ANATÔMICA DISSECÇÃO SERRILHADA 14	UNID.	3
6.47	PINÇA CHERON DESCARTÁVEL	UNID.	12
6.48	PINÇA DENTE DE RATO 14 CM	UNID.	3
6.49	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UNID.	3
6.50	PINÇA KELLY RETA	UNID.	3
6.51	POLIFIX 2 VIAS	UNID.	260
6.52	PORTA AGULHA 15 CM	UNID.	3
6.53	PROPÉ DESCARTAVEL	PARES	120
6.54	SCALP N 23	UNID.	2.600
6.55	SCALP N 25	UNID.	2.600
6.56	SERINGA DESCARTAVEL 10 ML COM AGULHA	UNID.	4.200
6.57	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML COM AGULHA	UNID.	5.400
6.58	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML COM AGULHA	UNID.	4.000
6.59	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML COM AGULHA	UNID.	4.200
6.60	SONDA DE FOLEY N 18	UNID.	76
6.61	SONDA DE FOLEY N 20	UNID.	76
6.62	SONDA DE GASTROSTOMIA N 16	UNID.	5
6.63	SONDA DE GASTROSTOMIA N 18	UNID.	5
6.64	SONDA DE GASTROSTOMIA N 20	UNID.	5
6.65	SONDA DE GASTROSTOMIA N 22	UNID.	5



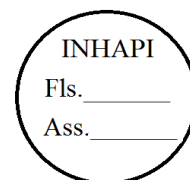
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6.66	SONDA URETRAL 12	UNID.	30
6.67	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	UNID.	900
6.68	TERMÔMETRO DIGITAL COM MÁXIMA E MÍNIMA	UNID.	10
6.69	TESOURA CIRÚRGICA FINA	UNID.	2
6.70	TESOURA RETA ROMBA 14,5 CM	UNID.	2
6.71	TRANSOFIX	UNID.	100
6.72	TUBO A VÁCUO SEM GEL SEPARADOR 10 ML	UNID.	100
6.73	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.5	UNID.	5
6.74	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.0	UNID.	5
6.75	TUBO ENDOTRAQUEAL 7.5	UNID.	5
6.76	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0	UNID.	5
LOTE VII – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
7.1	ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO A 37% PARA ATAQUE ÁCIDO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA, APRESENTAÇÃO SERINGAS DE 03 GR	UNID.	324
7.2	ADESIVO DENTINÁRIO (PRIMER), AGENTE DE UNIÃO LTIUSO FOTOPOLIMERIZ ÁVEL PARA ESMALTE E DENTINA COM FLÚOR	FRASCO	270
7.3	AGULHA CURTA	CX	162
7.4	ALAVANCA RETA SELDIN Nº02	UNID.	54
7.5	ANESTÉSICO LOCAL COM VASO	CX	135



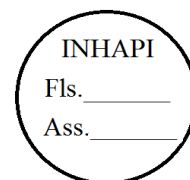
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

	CONSTRUCTOR- SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA- CAIXA COM 50 TUBETES 1,8 ML		
7.6	ANESTÉSICO LOCAL COM VASO CONSTRUCTOR – SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E FENILEFRINA PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA – CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	CX	135
7.7	ANESTÉSICO TÓPICO À BASE DE BENZOCAÍNA 200 MG DE EFEITO RÁPIDO – POTE COM 12 GR	CX	450
7.8	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL 22X09X15 cm	UNID.	54
7.9	CABO PARA ESPELHO	UNID.	162
7.10	CALCADOR HOLLENBACK Nº2	UNID.	54
7.11	CALEN SEM PARAMONO	UNID.	54
7.12	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, CAIXA COM PÓ E LÍQUIDO	CX	45
7.13	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM\INTERIM) COMPOSTO POR PÓ E LÍQUIDO	UNID.	54
7.14	CURETA DESCOLADOR DE MOLT 2-4	UNID.	54
7.15	DESCOLADOR MOLT 2-4	UNID.	45
7.16	DESENSIBILIZANTE DENTINÁRIO	UNID.	22
7.17	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML	LITRO	81
7.18	ELEVADOR CURVO ESQUERDO	UNID.	45
7.19	ELEVADOR RETO	UNID.	27
7.20	ESCAVADOR DE DENTINA Nº05	UNID.	27
7.21	ESCOVA DE ROBSON UTILIZADA	UNID.	540



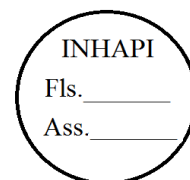
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

	EM CONTRA ÂNGULO TIPO ESCOVINHA, NÃO CONICA		
7.22	ESPELHO BUCAL PLANO Nº5	UNID.	180
7.23	EUGENOL, OBTIDO ATRAVÉS DO ÓLEO DE CRAVO QUE QUANDO MISTURADO COM ÓXIDO DE ZINCO FORMA UM CIMENTO PROVISÓRIO, EM FRASCO DE 30 ML	UNID.	45
7.24	FIO DE SUTURA DE SEDA AGULHADO NÚMERO 03 PARA USO ODONTOLÓGICO COM AGULHA EM AÇO INOX, FIO COM 45CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL E COM CAIXA COM 24 ENVELOPES EMBALADOS UM A UM	CX	243
7.25	FLÚOR GEL ACIDULADO A 1,23% PARA USO EM MOLDEIRA, FRASCO COM 200 ML	FRASCO	108
7.26	FÓRCEPS N º 69	UNID.	27
7.27	FÓRCEPS Nº 150	UNID.	27
7.28	FÓRCEPS Nº 151	UNID.	27
7.29	FÓRCEPS Nº 18 R	UNID.	27
7.30	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HIDRO C, DYCAL...) PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO PROTETOR, CAIXA COM 01 TUBO DE PASTA BASE E 01 TUBO DE PASTA CATALIZADORA	CX	81
7.31	MATRIZ EM AÇO 0,005MM X 5MM, COM 0,5 CM DE COMP.	UNID.	45
7.32	MATRIZ EM AÇO 0,005MM X 7MM, COM 0,5 CM DE COMP.	UNID.	45
7.33	PINÇA PARA ALGODÃO	UNID.	45
7.34	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA FG- 3018	UNID.	27
7.35	PONTA DIAMANTADA TRONCO- CÔNICA	UNID.	16



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

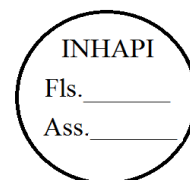
7.36	PORTA DE AGULHA MAYO HEGAR	UNID.	45
7.37	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL	CX	19
7.38	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO	CX	19
7.39	PORTA DE AGULHA	UNID.	45
7.40	RESINA A1	BISNAGA	54
7.41	RESINA A2	BISNAGA	54
7.42	RESINA A3	BISNAGA	54
7.43	RESINA FLOW EMBALAGEM C/ 2g NA COR A2	BISNAGA	36
7.44	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR DA2	BISNAGA	27
7.45	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR EA1	BISNAGA	27
7.46	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR EA2	BISNAGA	27
7.47	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E	BISNAGA	54



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

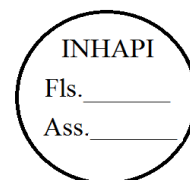
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

	ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR EA3		
7.48	ROLINHO DE ALGODÃO PARA ISOLAMENTO RELATIVO EM ODONTOLOGIA, 100% ALGODÃO, HIDRÓFILO, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PACOTE	648
7.49	SELADORA PORTÁTIL	UNID.	9
7.50	SERINGA PARA ANESTUBES (ANESTESIA)	UNID.	16
7.51	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIA	FRASCO	18
7.52	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (OTOSPORIM)	UNID.	108
7.53	SOLUÇÃO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA, FRASCO COM 475 ML	FRASCO	45
7.54	SUGADOR CIRÚRGICO	CX	27
7.55	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	PACOTE	648
7.56	TESOURA IRIS RETA	UNID.	25
7.57	TRICRESOLFORMALINA (FR. C/ 10 ml)	FRASCO	24
7.58	VASELINA SÓLIDA	BISNAGA	36
7.59	VERNIZ COM FLÚOR PARA APLICAÇÃO TÓPICA CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO, CAIXA COM 01 FRASCO DE 10 ML DO VERNIZ E 01 FRASCO COM 10 ML DO SOLVENTE	CX	40
LOTE VIII – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS - COTA			
Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.



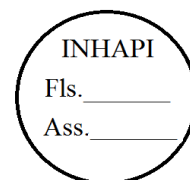
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.1	ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO A 37% PARA ATAQUE ÁCIDO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA, APRESENTAÇÃO SERINGAS DE 03 GR	UNID.	36
8.2	ADESIVO DENTINÁRIO (PRIMER), AGENTE DE UNIÃO LTIUSO FOTOPOLIMERIZ ÁVEL PARA ESMALTE E DENTINA COM FLÚOR	FRASCO	30
8.3	AGULHA CURTA	CX	18
8.4	ALAVANCA RETA SELDIN Nº02	UNID.	6
8.5	ANESTÉSICO LOCAL COM VASO CONSTRUCTOR- SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% COM EPINEFRINA PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA- CAIXA COM 50 TUBETES 1,8 ML	CX	15
8.6	ANESTÉSICO LOCAL COM VASO CONSTRUCTOR – SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E FENILEFRINA PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA – CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	CX	15
8.7	ANESTÉSICO TÓPICO À BASE DE BENZOCAÍNA 200 MG DE EFEITO RÁPIDO – POTE COM 12 GR	CX	50
8.8	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL 22X09X15 cm	UNID.	6
8.9	CABO PARA ESPELHO	UNID.	18
8.10	CALCADOR HOLLENBACK Nº2	UNID.	6
8.11	CALEN SEM PARAMONO	UNID.	6
8.12	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO, CAIXA COM PÓ E LÍQUIDO	CX	5
8.13	CIMENTO RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (IRM\INTERIM) COMPOSTO POR PÓ E LÍQUIDO	UNID.	6
8.14	CURETA DESCOLADOR DE MOLT 2-4	UNID.	6



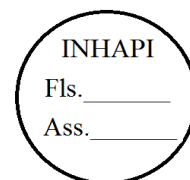
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.15	DESCOLADOR MOLT 2-4	UNID.	5
8.16	DESENSIBILIZANTE DENTINÁRIO	UNID.	3
8.17	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ML	LITRO	9
8.18	ELEVADOR CURVO ESQUERDO	UNID.	5
8.19	ELEVADOR RETO	UNID.	3
8.20	ESCAVADOR DE DENTINA Nº05	UNID.	3
8.21	ESCOVA DE ROBSON UTILIZADA EM CONTRA ÂNGULO TIPO ESCOVINHA, NÃO CONICA	UNID.	60
8.22	ESPELHO BUCAL PLANO Nº5	UNID.	20
8.23	EUGENOL, OBTIDO ATRAVÉS DO ÓLEO DE CRAVO QUE QUANDO MISTURADO COM ÓXIDO DE ZINCO FORMA UM CIMENTO PROVISÓRIO, EM FRASCO DE 30 ML	UNID.	5
8.24	FIO DE SUTURA DE SEDA AGULHADO NÚMERO 03 PARA USO ODONTOLÓGICO COM AGULHA EM AÇO INOX, FIO COM 45CM DE COMPRIMENTO, ESTÉRIL E COM CAIXA COM 24 ENVELOPES EMBALADOS UM A UM	CX	27
8.25	FLÚOR GEL ACIDULADO A 1,23% PARA USO EM MOLDEIRA, FRASCO COM 200 ML	FRASCO	12
8.26	FÓRCEPS N º 69	UNID.	3
8.27	FÓRCEPS Nº 150	UNID.	3
8.28	FÓRCEPS Nº 151	UNID.	3
8.29	FÓRCEPS Nº 18 R	UNID.	3
8.30	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HIDRO C, DYCAL...) PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO	CX	9



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

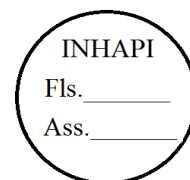
	PROTETOR, CAIXA COM 01 TUBO DE PASTA BASE E 01 TUBO DE PASTA CATALIZADORA		
8.31	MATRIZ EM AÇO 0,005MM X 5MM, COM 0,5 CM DE COMP.	UNID.	5
8.32	MATRIZ EM AÇO 0,005MM X 7MM, COM 0,5 CM DE COMP.	UNID.	5
8.33	PINÇA PARA ALGODÃO	UNID.	5
8.34	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA FG-3018	UNID.	3
8.35	PONTA DIAMANTADA TRONCO-CÔNICA	UNID.	2
8.36	PORTA DE AGULHA MAYO HEGAR	UNID.	5
8.37	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL	CX	3
8.38	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO	CX	3
8.39	PORTA DE AGULHA	UNID.	5
8.40	RESINA A1	BISNAGA	6
8.41	RESINA A2	BISNAGA	6
8.42	RESINA A3	BISNAGA	6
8.43	RESINA FLOW EMBALAGEM C/ 2g NA COR A2	BISNAGA	4
8.44	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR DA2	BISNAGA	3
8.45	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA	BISNAGA	3



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

	PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR EA1		
8.46	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR EA2	BISNAGA	3
8.47	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CONTENDO MONÔMEROS METACRILATO, SÍLICA PIROGÊNICA, SILICATO DE BÁRIO E ALUMÍNIO. TAMANHO MÉDIO DA PARTÍCULA 0,5 µm, PERCENTUAL MÉDIO DE CARGA 80% VIDRO DE BÁRIO, NA COR EA3	BISNAGA	6
8.48	ROLINHO DE ALGODÃO PARA ISOLAMENTO RELATIVO EM ODONTOLOGIA, 100% ALGODÃO, HIDRÓFILO,DESCARTÁVEL, ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL,EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PACOTE	72
8.49	SELADORA PORTÁTIL	UNID.	2
8.50	SERINGA PARA ANESTUBES (ANESTESIA)	UNID.	2
8.51	SOLUÇÃO FIXADORA PARA RADIOGRAFIA	FRASCO	2
8.52	SOLUÇÃO OTOLÓGICA (OTOSPORIM)	UNID.	12
8.53	SOLUÇÃO REVELADORA PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA, FRASCO COM 475 ML	FRASCO	5
8.54	SUGADOR CIRÚRGICO	CX	3
8.55	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, EMBALAGEM COM 40 UNIDADES	PACOTE	72
8.56	TESOURA IRIS RETA	UNID.	3
8.57	TRICRESOLFORMALINA (FR. C/ 10 ml)	FRASCO	3



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapí – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.58	VASELINA SÓLIDA	BISNAGA	4
8.59	VERNIZ COM FLÚOR PARA APLICAÇÃO TÓPICA CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO, CAIXA COM 01 FRASCO DE 10 ML DO VERNIZ E 01 FRASCO COM 10 ML DO SOLVENTE	CX	5

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 05, de 18 de janeiro de 2024;

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda desta contratação, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de medicamentos é atividade essencial prevista na Constituição Federal, em seu artigo 196, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Município/Estado. Ademais, fundamenta-se na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Portaria nº 3.916/1998 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, além da legislação específica sobre controle de medicamentos especiais (Portaria SVS/MS nº 344/1998);

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela manutenção dos serviços públicos de saúde, incluindo Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades Hospitalares, os quais atendem diariamente a população em geral;

2.3. A aquisição dos seguintes grupos de medicamentos é imprescindível:

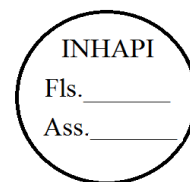
2.3.1. Medicamentos da Farmácia Básica: Componente essencial da Atenção Primária à Saúde, necessários para o tratamento de condições prevalentes como hipertensão, diabetes, infecções respiratórias, entre outros;

2.3.2. Medicamentos de Uso Hospitalar: Utilizados em ambiente hospitalar para procedimentos de urgência, emergências, cirurgias, internações e tratamentos de maior complexidade;

2.3.3. Medicamentos de Controle Especial: Incluem psicotrópicos e *entorpecientes*, cujo fornecimento é regulamentado para tratamentos de transtornos mentais, dores crônicas, convulsões, entre outros casos;

2.4. A falta de abastecimento compromete diretamente o atendimento à população, podendo acarretar agravamento de quadros clínicos, internações desnecessárias, judicializações e consequente aumento de custos para o Município;

2.5. A aquisição desses medicamentos é uma medida preventiva e de promoção da saúde, alinhada aos princípios do SUS, visando garantir a melhoria da qualidade de vida da população de Inhapí/AL. Portanto, a solicitação de recursos para a compra desses medicamentos é essencial e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

urgente para assegurar que a rede de saúde pública do município continue funcionando de forma eficiente, segura e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresas especializadas no fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos de forma escalonada, garantindo entregas periódicas, de acordo com a demanda, com controle de qualidade, transporte adequado e cumprimento de prazos, evitando interrupções nos serviços de saúde.

3.2. Logo, a solução mais vantajosa para a Prefeitura de Inhapi/AL é a compra de medicamentos para atender as necessidades das Farmácias das Unidades Básicas e Hospitalares de Saúde do município, por meio de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote de itens, em que a contratada deverá entregar os itens parceladamente conforme necessidade, mediante a expedição de ordem de fornecimento pelo setor requisitante. As aquisições frequentes e parceladas de medicamentos garantem o abastecimento contínuo, atendendo à variação da demanda, minimizando perdas por vencimento, otimizando o uso de recursos públicos e facilitando a gestão de estoque, garantindo qualidade, eficiência e atendimento ininterrupto dessas unidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Está regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 4.1.2. Está regular perante a justiça do trabalho;
- 4.1.3. Está regular perante o Fundo Garantia por Tempo de Serviço;
- 4.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

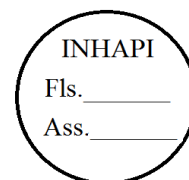
4.2. Cumprir as exigências constantes no Estudo Técnico Preliminar oriundo dessa contratação;

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s);

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Os produtos devem:

- 4.5.1. Possuir registro na ANVISA;
- 4.5.2. Atender especificações técnicas descritas em anexo (relação de itens, dosagens, apresentações e quantidades estimadas);
- 4.5.3. Ser entregues em embalagens originais, lacradas, com prazo de validade mínimo de 12 meses no ato da entrega;
- 4.5.4. Estar de acordo com as normas sanitárias vigentes;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

4.5.5. Ser fornecidos por empresas regularmente autorizadas pela ANVISA e demais órgãos regulamentadores e fiscalizadores do ramo bem como Vigilância Sanitária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. As entregas serão em remessas parceladas conforme solicitação;
- 5.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de serviços da secretaria solicitante, em remessa única;
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.4. O(s) bens deverá(ão) ser entregue(s) no endereço a ser fornecido pela Secretaria solicitante;
- 5.5. Os custos de entrega e demais custos decorrentes serão por conta da contratada;
- 5.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

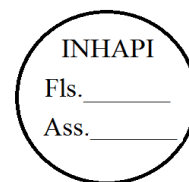
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

FISCALIZAÇÃO

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

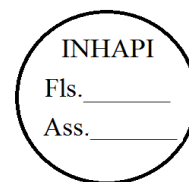
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

GESTOR DO CONTRATO

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI) e Decreto Municipal 03 de 18 de janeiro de 2024;

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

RECEBIMENTO

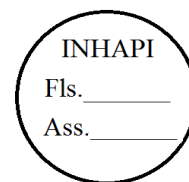
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **3 três dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 8 (oito) dias úteis;

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

LIQUIDAÇÃO

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 dez** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

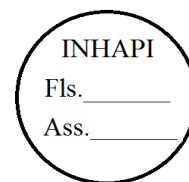
7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF quando tratar de repasse ou transferência voluntária do governo federal ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018) quando tratar-se de repasse a transferência voluntária do governo Federal;

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF quando tratar-se de repasse a transferência voluntária do governo Federal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF quando tratar-se de repasse a transferência voluntária do Governo Federal;

PRAZO DE PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#);

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGPM** de correção monetária;

FORMA DE PAGAMENTO

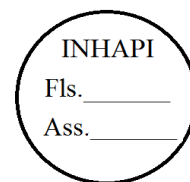
7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO];

FORMA DE FORNECIMENTO

8.2. A execução do serviço será solicitada de modo formal, com ordem de execução e nota de empenho, pela secretaria gerenciadora e seus órgãos, os serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade do município.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

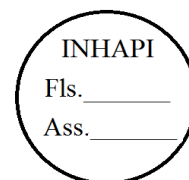
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

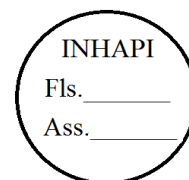
8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente];

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

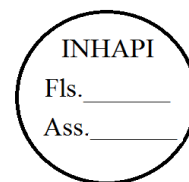
8.30.1. Características: fornecimento de gêneros alimentícios ou similares, compatíveis com os descritos no Anexo I do edital;

8.30.2. Quantidades: no mínimo, 50% da quantidade do objeto licitado;

8.30.3. Prazos: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior ao prazo de entrega do objeto licitado.

8.31. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.34. Licença Sanitária (Estadual ou Municipal) para a atividade da empresa.

8.35. Autorização de Funcionamento (AFE) válida, expedida pela Anvisa.

8.36. Autorização Especial de Funcionamento (AE) válida, se o objeto for medicamento controlado.

8.37. Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas;

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

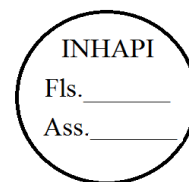
9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;

10.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

10.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

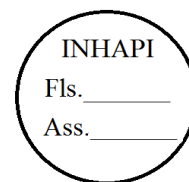
- 10.4. Caso houver: observar para transporte dos dejetos devem ser transportados em veículos adequado e obedecendo as normas técnicas exigidas em lei;
- 10.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 10.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 10.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 11.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por e-mail;
- 11.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 11.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 11.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

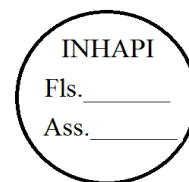
- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

- 12.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.10. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei 14.133/2021);
- 12.17. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei 14.133/2021);
- 12.18. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei 14.133/2021);
- 12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);
- 12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.21.1. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.21.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.21.3. As peculiaridades do caso concreto;

12.21.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.21.5. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.21.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

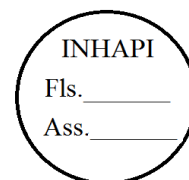
12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

A dotação orçamentária deverá ser indicada no momento da contratação.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO II – Minuta de ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI Nº (...)/2025 Processo Administrativo nº (...)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI-ALAGOAS**, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira 1121, Inhapi - AL, 57545-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.226.197/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº (...)/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas de (...)/(...)/(...), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de (...), especificados no(s) item(ns) (...), (...) e (...) do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

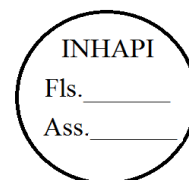
Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia/Validade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São participantes todos os órgãos e entidades que compõe a Administração o Município de Inhapi.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

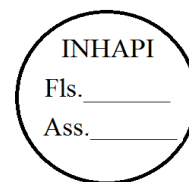
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

- 4.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

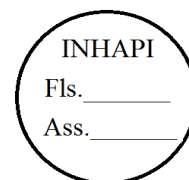
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

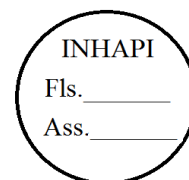
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

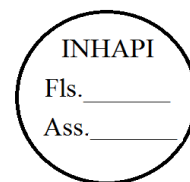
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

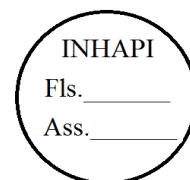
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Inhapi/AL, (...) de (...) de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

ANEXO

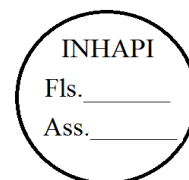
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia/ Validade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: (...razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante do fornecedor...)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo de garantia/ Validade
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHAPI E A EMPRESA (...), PARA FORNECIMENTO
DE BENS.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI - ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 1121, Centro, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08;

CONTRATADA: A empresa (...nome...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...endereço...) e com o seguinte endereço eletrônico (...@...), representada pelo seu (...cargo do representante legal...), Sr. (...nome...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), inscrito no CPF sob o nº (...);

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº (...), inclusive Parecer PGM, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

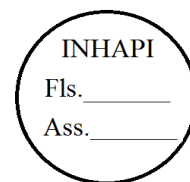
1.1. O objeto do Termo de Contrato é o fornecimento de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº (...)/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Município de Inhapi/AL					
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual na imprensa oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (..por extenso...).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de (...), na classificação abaixo:

Órgão: (...).

Unidade Orçamentária: (...).

Funcional Programática: (...).

Elemento de Despesa: (...).

Recurso: (...).

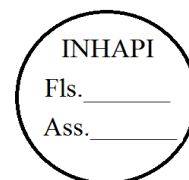
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



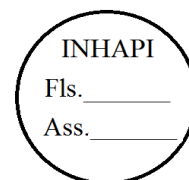
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.
- 5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (...)/(...)/2025.
- 6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de (...) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (única/parcelada), na Prefeitura Municipal de Inhapi, situada na Av. Sen. Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi/AL, CEP: 57.545-000, em dias úteis no horário das 08 às 14hs.

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

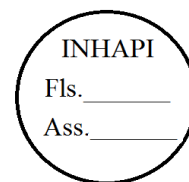
8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado o gestor do contrato o(a) Sr(a). (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), Portaria nº ...), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

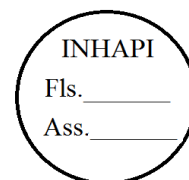
10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

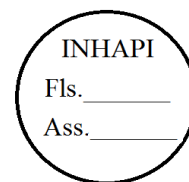
11.2.4.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

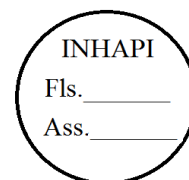
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS.

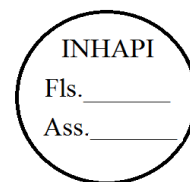
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como no PNCP.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mata Grande/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI
Av. Senador Rui Palmeira, 763 -Primavera. Inhapi – Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 – Telefone: (82) 3645-1450

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Inhapi /AL, (...) de (...) de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
CPF Nº 058.739.294-08
CONTRATANTE

(...razão social...)
(...representante...)
CONTRATADO

XXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxx
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº:

NOME:
CPF Nº: